

Flexibilização das regras e PdCs em decorrência da situação de Calamidade Pública no RS

Diante da situação de Calamidade Pública no estado do Rio Grande do Sul, decretada por meio da [Portaria nº 1.379](#), de 5 de maio de 2024, a CCEE instituiu Comitê de Acompanhamento (CAC) para avaliar possíveis impactos do cenário ao mercado de energia e solicitou à Aneel autorização para tratamento excepcional aos agentes impactados pela situação da região e que venham a ficar inadimplentes em relação a determinadas obrigações perante a Câmara.

Diante do pedido formulado pela CCEE, a Diretoria da Aneel aprovou, por meio do [Despacho nº 1.530/2024](#), a delegação de competência à CCEE para decidir, até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta - ou até nova decisão da Aneel - e exclusivamente para os agentes afetados, sobre os seguintes itens: suspensão de processos de desligamento; avaliação da pertinência de abertura de novos processos de desligamentos; recontabilização de contratos não efetivados, em razão do não aporte de garantias; e suspensão do envio dos Termos de Notificação ou flexibilização dos prazos dos processos relacionadas à penalidade de insuficiência de lastro.

A Agência também decidiu alterar, excepcionalmente, os procedimentos relacionados à comprovação de regularidade setorial e fiscal pelos agentes afetados para fins de reembolso mensal e repasse de subsídios das contas setoriais (CDE, CCC e RGR): prorrogar, por 90 dias, a validade dos Certificados de Adimplemento emitidos pela ANEEL até 20 de maio de 2024; afastar, por 120 dias, a exigibilidade pela CCEE das certidões de adimplência fiscal a que se refere o submódulo 5.2 do Procedimentos de Regulação Tarifária.

Por fim, determinou que a CCEE realize monitoramento das inadimplências e encaminhe à Aneel relatório semanal com o detalhamento das decisões proferidas pelo Conselho de Administração, especificamente sobre as matérias relativas às competências delegadas neste contexto.

Alteração da metodologia de cálculo da penalidade por insuficiência de lastro - Resultado da AP Aneel nº 123/2010

Como resultado da AP Aneel nº 123/2010 a Diretoria da Aneel, em 14 de maio de 2024, aprovou a nova metodologia de dosimetria da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e de cobertura contratual do consumo de energia elétrica. A [Resolução Normativa - REN nº 1.090/2024](#) prevê que o cálculo da penalidade a ser aplicada em casos de verificação de insuficiência de lastro, que se dará pela aplicação do Valor Anual de Referência – VR, divulgado anualmente pela ANEEL, e não mais o maior valor entre o VR e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, como ocorre na regra atual. O uso do VR dá mais estabilidade ao mercado pois é estável na janela anual, enquanto o PLD pode oscilar no curto prazo.

Cabe destacar que, embora não conste expresso na REN nº 1.090/2024, o voto aprovado pela Diretoria da Aneel estabelece que, o VR será combinado com um mecanismo de atenuação da penalidade, considerando a possível sobra de lastro de energia no sistema. Quanto maior for a sobra de lastro, menos severa será a penalidade, que pode atingir a metade do valor do VR em circunstâncias de maior abundância de lastro. A CCEE deverá encaminhar Regras e Procedimento de Comercialização para refletir essas mudanças, que deverão estar vigentes a partir de janeiro/2025.

Metodologia para aprovação de CVUs de usinas termelétricas não comprometidas com contratos regulados

A Aneel, em sua 17ª Reunião de Diretoria de 2024, realizada em 21 de maio de 2024, concluiu o processo de regulamentação sobre a metodologia para aprovação do Custo Variável Unitário – CVU de usinas termelétricas despachadas centralizadamente não comprometidas com contratos regulados, discutido no âmbito da Consulta Pública nº 38/2022. As novas regras abarcam as usinas termelétricas - UTEs a óleo combustível, óleo diesel e gás natural, não comprometidas com contratos regulados, cujos CVUs eram analisados e aprovados caso a caso pela Diretoria da Aneel. O resultado desse processo foi publicado na [Resolução Normativa - REN nº 1.093/2024](#).

O regulamento estabelece a aprovação de CVU com vigência de 12 meses e abrange os critérios e procedimentos para análise e aprovação do CVU com a inclusão de custos fixos, em caso de comando vigente em portarias específicas do Ministério de Minas e Energia - MME. Atualmente, esse comando está contido na [Portaria Normativa MME nº 76/2024](#), com vigência até 30 de abril de 2025, autorizando, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao CVU das usinas.

Serão atribuições da CCEE a atualização mensal da parcela relativa ao custo do combustível dos CVUs, de acordo com os preços de referência do combustível da usina, e o acompanhamento da recuperação dos custos fixos de cada UTE. Tendo em vista a aplicabilidade imediata do normativo, a CCEE poderá realizar as suas atribuições por meio de mecanismo auxiliar de cálculo, até a adequação de seus sistemas.

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP Aneel nº 28/2023: 2ª fase – Alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização (PdC) relacionadas à comercialização varejista – abertura de mercado

Período de contribuição: 24/04/2024 a 07/06/2024

Trata-se de abertura de CP para a discussão das Regras e do novo PdC, com intuito de simplificação para maior agilidade e escalabilidade dos processos de operacionalização das cargas do varejo, em especial, o processo de migração para o ACL, de troca de fornecedor e de suspensão de fornecimento, sem a necessidade de adaptação da medição, de cadastros em telas específica da CCEE e de abertura de chamados. Neste novo modelo, os agentes varejistas e os distribuidores devem enviar apenas algumas informações de cadastro e as informações de medição via APIs padronizadas, sem necessitar passar pelos atuais sistemas de cadastro, de modelagem e de medição.

CP MME nº 162/2024 – CPAMP - Aprimoramentos tecnológicos do ciclo 2023/2024

Período de contribuição: 23/04/2024 a 17/06/2024

A CP trata dos aprimoramentos metodológicos propostos no Ciclo de Trabalho 2023/2024 da CPAMP, sendo eles o NEWAVE Híbrido e a recalibração da curva de distribuição acumulada (CVaR) para uso no planejamento da operação e formação de preço a partir do PMO de janeiro de 2025.

CP MME nº 165/2024 – LEN "A-4" e "A-6" de 2024

Período de contribuição: 23/05/2024 a 03/06/2024

A CP apresenta a Portaria de Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4" e "A-6" de 2024, ou seja, LEN "A-4" de 2024 e LEN "A-6" de 2024.

CP Aneel nº 13/2024 – Regulação dos descontos TUST e TUSD, conforme solicitação do Acórdão do TCU

Período de contribuição: 22/05/2024 a 05/07/2024

Trata-se do aprimoramento da regulação concernente à concessão de redução de no mínimo 50% TUSD e TUST, de modo a adequá-la ao sentido legal de que apenas empreendimento de até 300MW de potência injetada tenham direitos ao desconto, com vista a impedir a concessão do benefício nos casos de fracionamento ou divisão de empreendimentos únicos em projetos menores.

CP Aneel nº 14/2024 – Alteração dos Procedimentos de Rede, Regras e Procedimentos de Comercialização referentes à REN 1078/2023

Período de contribuição: 30/05/2024 a 14/07/2024

Trata-se das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede apresentadas pelo ONS, e das Regras e Procedimentos de Comercialização pela CCEE, referentes às modificações em razão da revisão da REN 1.032/2022, nos termos da REN 1.078/2023.

atos regulatórios relevantes

Resolução Normativa Aneel nº 1.089/2024

Aprova as Regras de Comercialização de Encargos, vinculadas à caracterização e à alocação de custos do deslocamento hidráulico motivado por geração termelétrica inflexível.

Resolução Normativa Aneel nº 1.090/2024

Alteração nos parâmetros do cálculo da penalidade por insuficiência de lastro.

Resolução Normativa Aneel nº 1.091/2024

Adequações dos Módulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do PRORET.

Resolução Normativa Aneel nº 1.092/2024

Flexibilização das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para enfrentamento da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Resolução Normativa Aneel nº 1.093/2024

Estabelece critérios e procedimentos para aprovação de Custo Variável Unitário de centrais geradoras termelétricas que não possuem mecanismo de reajuste do custo variável fixado em contratos regulados.

Resolução Normativa Aneel nº 1.094/2024

Regulamenta os artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de MMGD.

Despacho nº 1.498/2024

Decisão (i) aprovar o Termo de Adesão, na forma de minuta anexa; (ii) estabelecer que os interessados na prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, previsto nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, por mais 36 (trinta e seis) meses, a que se refere o § 1º-K desse artigo, devem apresentar pedido à ANEEL até 10 de junho de 2024, e, posteriormente, devem apresentar: (ii.a) Termo de Adesão, assinado pelo representante legal, conforme § 1º-N do referido artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do pedido na ANEEL; e (ii.b) comprovação de aporte da *Garantia de Fiel Cumprimento* (GFC), nos termos do § 1º-L do referido artigo, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL, na internet, até 9 de julho de 2024; (iii) determinar que a prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) meses por mais 36 (trinta e seis) meses, nos termos do § 1º-K do referido artigo, para os interessados que atenderem aos requisitos expostos na Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, seja emitida por meio de Despacho de titular da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica da ANEEL; e (iv) fixar entendimento de que a execução da GFC no caso da alínea "c" do inciso VI do §1º-L do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996 só ocorreria se a potência instalada do empreendimento diferir da potência instalada constante do ato de outorga vigente no momento da aferição.

Despacho nº 1.530/2024

Decide por (i) delegar competência à CCEE, para decidir, até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, considerado o prazo necessário para liquidação das competências afetadas pelo estado de calamidade pública, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para os agentes afetados, sobre: (i.a) a suspensão de processos de desligamento, bem como avaliar a pertinência de abertura de novos processos de desligamentos; (i.b) pedidos de recontabilização de contratos não efetivados, em razão do não aporte de garantias; e (i.c) a suspensão do envio dos Termos de Notificação ou flexibilização dos prazos dos processos relacionadas à penalidade de insuficiência de lastro; (ii) alterar, excepcionalmente, os procedimentos relacionados à comprovação de regularidade setorial e fiscal pelos agentes setoriais atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, para: (ii.a) prorrogar, por 90 dias, a validade dos Certificados de Adimplemento emitidos pela ANEEL até 20/mai/2024; e (ii.b) afastar, por 120 dias, a exigibilidade pela CCEE das certidões de adimplência fiscal; e (iii) determinar à CCEE que realize o monitoramento das inadimplências nos processamentos das obrigações financeiras na Câmara, bem como encaminhe à ANEEL relatório semanal com o detalhamento das decisões proferidas pelo CAAd da CCEE, especificamente sobre as matérias de competência ora delegadas.

Despacho nº 1.581/2024

Decide (i) aprovar o procedimento para emissão de outorgas condicionadas, cuja percepção do desconto nas TUST e TUSD, dependerá de ulterior regulamentação; (ii) estabelecer que os requerentes, cujo pedido de autorização de fonte incentivada esteja pendente de instrução pela ANEEL e que tenha sido apresentado até 02/mar/2022, deverão encaminhar o Termo de Declaração de Prosseguimento da Autorização - TDPA ou o Termo de Declaração de Suspensão da Autorização - TDSA, até 03/jun/2024; e (iii) Indeferir o pedido de outorga, caso não sejam enviados quaisquer dos Termos de Declaração previstos em (ii) no prazo determinado.

Resolução CNPE nº 2/2024

Estabelece Diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD).

Decreto nº 12.024/2024

Altera o Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, que regulamenta o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e institui o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal.